



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Em sessão realizada no dia 03 de agosto de 2021, o Plenário da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, por UNANIMIDADE dos votos dos Vereadores presentes, MANTEVE a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 312/20 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 2º O Acórdão citado no Artigo anterior opinou pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E MULTAS, do exercício financeiro de 2016, processo n.º 303290/17 TCE/PR, de responsabilidade do Sr. Claudio Leal, CPF n.º 348.225.171-53.

Art. 3º A decisão do Plenário da Câmara Municipal MANTEVE, NA ÍNTEGRA, o Acórdão de Parecer Prévio n.º 312/20 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Irregularidade das Contas com ressalvas, recomendações e multas, apontadas no voto do Conselheiro Relator Jose Durval Mattos do Amaral, considerando as contas como IRREGULARES.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, anexando ao processo 303290/17.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 05 de agosto de 2021.


ALCIDES BORGES SALDANHA
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O
JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Em sessão realizada no dia 03 de agosto de 2021, o Plenário da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, por UNANIMIDADE dos votos dos Vereadores presentes, MANTEVE a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 312/20 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O Acórdão citado no Artigo anterior opinou pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E MULTAS, do exercício financeiro de 2016, processo n.º 303290/17 TCE/PR, de responsabilidade do Sr. Claudio Leal, CPF n.º 348.225.171-53.

Art. 3º A decisão do Plenário da Câmara Municipal MANTEVE, NA ÍNTEGRA, o Acórdão de Parecer Prévio n.º 312/20 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Irregularidade das Contas com ressalvas, recomendações e multas, apontadas no voto do Conselheiro Relator Jose Durval Mattos do Amaral, considerando as contas como IRREGULARES.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, anexando ao processo 303290/17.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 05 de agosto de 2021.

ALCIDES BORGES SALDANHA
Presidente

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:C67B3933

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2021. Edição 2322
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>